



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2004**

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFCG – PROBEX.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2004 (Processo nº 23074.034484/04-66),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande – PROBEX-UFCG.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** Incentivar a participação de Discentes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes nas atividades de extensão da UFCG.

**Art. 3º** Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

**Art. 4º** Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFCG é atribuição da Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão.

**Parágrafo único.** O Comitê Assessor de Extensão será constituído de acordo com a Resolução nº 02/2004 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Assessor de Extensão, definir as normas para o processo seletivo, critérios de distribuição de bolsas e de número de bolsistas por projeto.

**Parágrafo único.** Caberá recurso a esse Comitê, dentro de dez dias, das decisões dos Comitês Internos de Extensão e da COPREX.

**Art. 7º** À Coordenação de Cursos e Programas de Extensão compete:

I – responder pelo Programa perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do programa, bem como o número e o valor das bolsas que serão alocadas, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da UFCG;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar aos Centros as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – autorizar pagamento das Bolsas de Extensão;

VII – avaliar e acompanhar a execução dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão;

VIII – emitir certificados;

IX – organizar o Encontro de Extensão da UFCG.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 8º** A divulgação das inscrições para o PROBEX será feita por meio de edital, elaborado pelo Comitê Assessor de Extensão e enviado aos Comitês Internos de

Extensão, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

**Art. 9º** O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos ficarão sob responsabilidade dos Coordenadores de Extensão.

**Art. 10.** Encerradas as inscrições de projetos, os presidentes dos Comitês Internos de Extensão deverão encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, toda a documentação à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, que viabilizará, junto ao Comitê Assessor de Extensão, a realização do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo seletivo e classificatório dos projetos, a Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, junto aos Comitês Internos de Extensão de cada Centro.

**Art. 11.** Após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório dos projetos os Comitês Internos de Extensão e os Coordenadores dos Projetos realizarão o processo de seleção dos bolsistas, cujo resultado deverá ser encaminhado à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para divulgação nos termos do Edital.

**Art. 12.** A divulgação do resultado final da seleção será afixada na Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, e em todos os Centros.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Cursos e Programas de Extensão enviará, a todos os coordenadores, correspondência contendo o resultado da seleção.

**Art. 13.** Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso à Coordenação do Programa.

**§1º** A Coordenação do Programa convocará os membros do Comitê Assessor de Extensão e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para apreciação dos recursos.

**§2º** Procedida a apreciação dos recursos, a Coordenação do Programa enviará, a cada solicitante, cópia do parecer relativo ao respectivo processo, emitido pelo Comitê Assessor de Extensão.

#### **CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** No primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do Programa reunirá bolsistas e coordenadores para a divulgação das responsabilidades que deverão ser assumidas pelos mesmos com o PROBEX.

**Art. 15.** A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador do Projeto aos Presidentes dos Comitês Internos de Extensão até o dia 20 de cada mês, os quais, por sua vez, terão até o dia 25 para remetê-la à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão.

**Parágrafo único.** O não envio da frequência no prazo estipulado neste artigo implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

**Art. 16.** O bolsista de extensão tem obrigação de apresentar anualmente o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro a que pertence o projeto, para avaliação pública.

**Art. 17.** O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização do projeto e às normas do programa será desligado do projeto pelo Comitê Interno de Extensão, por proposição do Coordenador do projeto.

**Parágrafo único.** Caberá recurso junto ao Comitê Assessor de Extensão em um prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 18.** A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica a que pertence o projeto, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

**Art. 19.** A avaliação das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão, em cada vigência do PROBEX, será definida no respectivo Edital.

**Art. 20.** A renovação do projeto, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX, será condicionada à aprovação do relatório relativo à vigência anterior do programa.

**Art. 21.** O projeto que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ter seu descredenciamento do programa indicado pelo Comitê Interno de Extensão ao Comitê Assessor de Extensão.

**Parágrafo único.** O projeto que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas junto ao Comitê Interno de Extensão, não será descredenciado, mas será objeto de acompanhamento especial por parte da Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO V PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**Art. 22.** Poderão participar do Programa:

I – Docentes da UFCG, na condição de Professor Extensionista Coordenador, Professor Extensionista Orientador e Professor Extensionista Colaborador;

II – Servidores Técnico-Administrativos da UFCG, na condição de Servidor Extensionista, Coordenador Servidor Extensionista Orientador e Servidor Extensionista Colaborador;

III – professores e funcionários de outras instituições, na condição de Extensionista Colaborador;

IV – alunos de graduação e de nível médio da UFCG, devidamente matriculados e freqüentando os semestres letivos nos quais decorre o projeto de extensão, nas categorias de alunos bolsistas e alunos colaboradores extensionistas;

§ 1º O aluno Colaborador é aquele que participa do Projeto seguindo as mesmas regras para o aluno Bolsista, porém não sendo contemplado com bolsa.

§ 2º O Professor ou Servidor Extensionista Coordenador/orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela sua coordenação e pela orientação de alunos.

§ 3º O Professor ou Servidor Extensionista Orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela orientação de alunos.

§ 4º O Professor e o Servidor Extensionista Colaboradores, são aqueles com participação no projeto, permanente ou temporária, cuja ação é de apoio e assessoria.

§5º O Extensionista Colaborador é o professor ou funcionário de outras instituições que participa do projeto na forma de apoio técnico e orientação local.

**Art. 23.** Os Projetos do PROBEX devem ter a coordenação de um Professor ou de Servidor de Nível Superior pertencentes ao quadro da UFCG.

**Art. 24.** Não será permitida a participação cumulativa, do aluno em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

**Parágrafo único.** Será permitida a renovação do contrato do Discente bolsista do Programa, de acordo com solicitação do Coordenador do projeto, desde que o aluno não conclua o curso na vigência da renovação.

**Art. 25.** Os Certificados de participação no PROBEX serão emitidos pela Coordenação de Cursos e Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

**Parágrafo único.** Os participantes, cujo envolvimento no projeto seja inferior a uma edição, terão direito à declaração de participação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2004.

**MARIA LUCINETE FORTUNATO**  
**Presidente**